PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, aprovada em 14 de outubro de 2015, adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos por deliberação do Conselho de Administração de 24 de fevereiro de 2015, adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de

novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

B) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

C) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

D) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

E) O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e é conhecedor do direito de exclusivo atribuído por Lei e por Contrato à **AdNOROESTE** de exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;

F) Em 25 de fevereiro de 2015 foi regularizada a relação entre o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** e a **AdNOROESTE** através da celebração dos seguintes documentos:

i) **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**,

ii) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**,

iii) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**,

iv) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**, e

v) **PROTOCOLO DE GESTÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS.**

G) Tendo deixado de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, iniciaram-se os trabalhos para a efetivação da ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

H) Todas as captações próprias do **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;

I) Que se justifica a manutenção da operação de parte dessas captações por um período de 5 (cinco) anos, período necessário para que se concluam as obras de ligação entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal;

J) Que por questões de gestão, experiência e conhecimento técnico, se justifica que a operação dessas captações por parte do **MUNICÍPIO**, estando protocolado as responsabilidades das **PARTES**;

K) Que tendo o **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA** ligado às suas captações municipais ora integradas no Sistema Multimunicipal os sistemas de rega de jardins e parques, se justifica a existência de um período transitório destinado à realização de trabalhos que permitam autonomizar esses consumos das infraestruturas do Sistema;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO.**

CLÁUSULA ÚNICA

1. - Nos termos do disposto no presente **PROTOCOLO** e enquanto estiverem em exploração as antigas captações municipais, identificadas no **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, referido no Considerando **F)**, considera-se que anualmente 10% (dez por cento) dos volumes fornecidos ao sistema municipal a partir dessas captações se destinam ao sistema de rega, não sendo faturados ao MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA.

2. – No período do Verão, entre o dia 21 de maio e o dia 23 de setembro, acresce à percentagem referida no número anterior 5% (cinco por cento) dos volumes fornecidos ao sistema municipal a partir das antigas captações municipais.

3. – O volume anual a considerar, por efeito do disposto nos números 1 e 2 anteriores, não pode contudo ultrapassar os 241.700 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos) metros cúbicos.

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, foi celebrado em Ponte de Lima, no dia 25 de fevereiro de 2015, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 4 (quatro) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e um ANEXO, contendo uma página, escritas numa só lauda, numerada e rubricada por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração